



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 52, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.003986.2018-75, e de acordo com as decisões tomadas na Trigésima nona Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Código de Conduta Ética dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS MEMBROS DO CONSELHO
SUPERIOR DO IFPB**

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Código de Ética dos membros do Conselho Superior do IFPB é um dos instrumentos de realização dos princípios e normas de conduta da Instituição e será aplicado a todos os seus membros.

Art. 2º O Código de Ética dos membros do Conselho Superior do IFPB tem por finalidades:

- I - especificar as regras éticas de conduta dos membros do Conselho;
- II – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos no Conselho Superior do IFPB;
- III – preservar a imagem e a reputação dos membros do Conselho Superior deste Instituto;
- IV – estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados no exercício da função de Conselheiro;
- V – criar procedimentos de averiguação de infrações éticas;

Parágrafo único: As normas deste Código aplicam-se aos Conselheiros internos e externos, no desempenho de suas funções.

TÍTULO II

Dos Princípios Gerais

Art. 3º Os Conselheiros são agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige Ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, deste Código de Ética e de Conduta e de outras normas legais e aquelas que venham a substituí-las;

§ 1º O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pela ética e pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

§ 2º Os membros do Conselho Superior do IFPB organizarão suas atividades de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado, respeitando os direitos da pessoa humana.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3º O Conselheiro deverá primar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

TÍTULO III

Deveres, Atos e Vedações

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 4º. Constituem deveres a serem observados pelos membros do Conselho Superior do IFPB:

- I – respeitar e cumprir a Constituição, as leis do País e as normas internas da Instituição;
- II – promover a defesa do interesse público e da autonomia da Instituição;
- III – exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade;
- IV – examinar todos os processos, procedimentos de investigação e outros submetidos à sua apreciação sob a ótica do interesse público, fundamentando suas manifestações;
- V – tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento;
- VI – zelar incondicionalmente pela coisa pública;
- VII – desempenhar com zelo e probidade as suas funções;
- VIII - participar das atividades do Conselho, Reuniões, Plenárias, Grupos de Trabalho e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;
- IX – manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Superior;
- X – manifestar-se sobre os casos de impedimento legal e de suspeição por razões particulares ou de foro íntimo;
- XI – repelir qualquer tipo de influência estranha ao livre e consciente exercício das funções;
- XII – manter boa conduta;
- XIII – guardar decoro pessoal;
- XIV – não negligenciar os interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade;
- XV – exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito à coisa pública;
- XVI – cumprir os prazos processuais e zelar pela celeridade da tramitação dos processos;
- XVII – respeitar e cumprir as decisões do Colegiado Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO II

Dos Atos Incompatíveis com o Decoro do Cargo

Art. 5º. Constituem atos incompatíveis com o decoro do cargo:

- I – usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do cargo, ou fazê-lo, fora do exercício das funções;
- II – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens mediante ao cargo de conselheiro;
- III – exercer função gratificada ou cargo de direção (os representantes do corpo docente, técnico administrativo e do corpo discente que são servidores deste instituto), conforme o § 5º do art. 16 do Estatuto do IFPB.
- IV – não integrar, simultaneamente, mais de um conselho os discentes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPB, de acordo com o § 2º do art. 86 do Estatuto do IFPB.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 6º - É vedado ao Conselheiro:

- I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II – perturbar a ordem das reuniões do Conselho Superiores ou a ela relacionadas;
- III – desacatar, por atos ou palavras, autoridades e quaisquer outras pessoas com que se relacione em razão do cargo ou função;
- IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para obter, para si ou terceiro, qualquer tipo de vantagem junto a qualquer órgão, autoridade ou servidor público;
- V – prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros ou de cidadãos;
- VI – adotar qualquer conduta discriminatória ou de qualquer natureza que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- VII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IX – permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com a comunidade do IFPB ou com outros Conselheiros;
X - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
XI – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
XII – manifestar-se em nome do Conselho Superior do IFPB, quando não autorizado para tal;
XIII – retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do Plenário, antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno, sem a devida justificativa, depois de consultado o Plenário.

TÍTULO III

Das Penalidades

Art. 7º - As condutas que possam configurar violação a este Código estarão sujeitas a avaliação, análise e aplicação de penalidades pelo Conselho Superior, garantindo-se o contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Após recebida denúncia por escrito, serão apuradas por uma Comissão composta por 5 (cinco) conselheiros titulares, escolhidos por sorteio entre os desimpedidos para análise e apuração de infração cometida e, em seguida, faz-se o encaminhamento de relatório final para apreciação e julgamento do Conselho Superior, ao qual caberá, por maioria absoluta, decidir:

- a) pelo arquivamento do processo;
- b) pela aplicação de advertência escrita;
- c) pela aplicação de penalidade de suspensão por um determinado número de reuniões; e
- d) pela exclusão do Conselho.

§ 2º Os ritos processuais para os casos de infração dispostos neste código deverão atender à legislação pertinente a matéria no âmbito da administração pública federal.

TÍTULO IV

Disposições Finais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Artigo 8º - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será remetida a Reunião Plenária do Conselho Superior, para análise, discussão e deliberação.

Artigo 9º - O presente Código poderá ser modificado por proposta de no mínimo 25% dos membros do Conselho, que deverá ser aprovada por **2/3(dois terços)** do Plenário do Conselho em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado seus artigos ou no todo.

Artigo 10º - Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior